

LEI Nº. 2.686, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§1º O ato designativo a que se refere o **caput** deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art.91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§2º São assegurados aos contratados os mesmo direitos assegurados aos servidores estatutários.

Art.3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art.37, IX, da Constituição Federal.

Art.4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Art. 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Art. 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado o servidor e daquela que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III- quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Art .7º As disciplinas e cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, estão especificados no ANEXO ÚNICO desta Lei.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art.8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

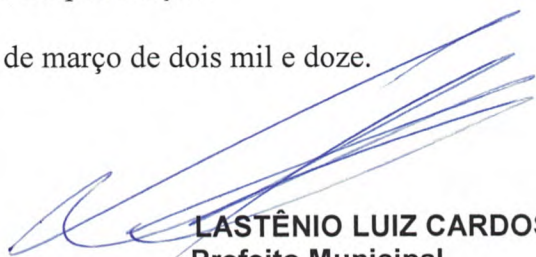
Art. 9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado deste já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10. A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.11. Revogam-se disposições em contrário.

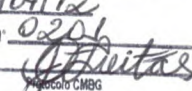
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março de dois mil e doze.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 06/03/2012.


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

FOLHA Nº 067
DATA 23/04/12
PROCESSO Nº 0206

Arquivo CMBG

ANEXO ÚNICO DA LEI 2.686 DE 06 DE MARÇO DE 2012

FUNÇÃO	QT	REMUNERAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Professor Inglês	08	R\$ 1.067,65	25 horas	
Professor Educação Física	05	R\$ 1.067,65	25horas	
Professor História	01	R\$ 1067,65	25horas	
Professor Geografia	01	R\$ 1067,65	25horas	
Professor Língua Portuguesa	02	R\$ 1067,65	25horas	
Professor Matemática	02	R\$ 1067,65	25horas	
Professor Ciências	01	R\$ 1067,65	25horas	

